

Ref.: TC-006.117/2012-0

DESPACHO

Trata de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 167964-73/2004 (Siafi 508837), firmado com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que teve por objeto a construção e equipamentos de quadra esportiva coberta no referido município.

Foi repassada ao aludido município a importância de R\$ 65.026,94, equivalente a 45,30% de execução do objeto pretendido. Realizada vistoria técnica pela CAIXA, constatou-se que a obra objeto do referido contrato de repasse encontrava-se paralisada e imprestável para o fim a que se destinava.

Devidamente citado no âmbito do TCU, nos termos das normas de regência, o Sr. José de Ribamar Costa Filho permaneceu silente, sujeitando-se, com tal atitude, aos efeitos da revelia de que trata o art. 12, §3º, da Lei n. 8.443/1992, podendo o Tribunal dar prosseguimento ao processo.

Em face do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e de multa. Concordo também com a recomendação consignada pela unidade técnica, dirigida à Caixa Econômica Federal.

Ministério Público, em 13/03/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral